

**INFORME Nº 24/2020/CPAE/SCP****PROCESSO Nº 53500.040635/2019-93****INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA (SUE), SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****1. ASSUNTO**

1.1. Submissão à Consulta Pública de proposta de instituição de coleta periódica de conjunto de Indicadores Econômico-Financeiros, Operacionais ou Estratégicos das empresas Concessionárias e das Autorizadas que não se enquadrem na definição de Prestadora de Pequeno Porte (PPP).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;
- 2.2. Política de Governança de Dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), aprovado pela Portaria 1.502, de 22/12/ 2014, e alterada pela Portaria 1127, de 18/6/2019;
- 2.3. Regulamento para Coleta de Dados Setoriais pela Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 712, de 18/6/2019;
- 2.4. Processo SEI nº 53500.003831/2018-04;
- 2.5. Processo SEI nº 53500.040635/2019-93.

3. ANÁLISE**I. OBJETO**

3.1. O presente Informe tem como objetivo propor a realização de Consulta Pública, pelo prazo de 45 dias, para o recebimento de críticas e sugestões da sociedade acerca da proposta de instituição de coleta periódica de conjunto de Indicadores Econômico-Financeiros, Operacionais ou Estratégicos, das empresas Concessionárias e das Autorizadas que não se enquadrem como Prestadora de Pequeno Porte (PPP) que inclui:

- I - Receita Operacional Líquida (ROL),
- II - CAPEX (investimentos em capital),
- III - Dívida Líquida,
- IV - EBITDA (Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização),
- V - Custos e Despesas,
- VI - Carga Tributária Total,
- VII - Receita Operacional Bruta,
- VIII - Descontos Concedidos e,
- IX - Tráfego de SCM.

3.2. Os valores deverão conferir com os dados informados no Apêndice D do Plano Geral de Separação e Alocação de Contas (PGSAC), especificamente para as regiões RI, RII, RIII e RIV e, concomitantemente, com àqueles valores informados ao público por meio de Relatório de Relação com Investidores ou de Demonstrações Financeiras Padronizadas apresentadas à Comissão de Valores Mobiliários - CVM (este último, quando aplicável).

II. DOS FATOS

3.3. A Gerência de Acompanhamento Econômico da Prestação (CPAE), por meio do Requerimento de Coleta de Dados (SEI nº 4712912), Processo SEI nº 53500.040635/2019-93, em sintonia com o que estabelece o Regulamento para Coleta de Dados Setoriais (Resolução nº 712/2019), manifestou interesse em formalizar uma coleta periódica de dados para o acompanhamento de indicadores econômico-financeiros específicos das Concessionárias e das Autorizadas que não se enquadram como Prestadora de Pequeno Porte (PPP). Este conjunto de informações irá compor, futuramente, portaria de indicadores estratégicos a ser editada pela Agência.

3.4. A coleta de dados em tela se iniciou em 2016 como projeto piloto. Em 2019 foram realizadas ações de fiscalização que permitiram o levantamento de alguns subsídios que auxiliaram no embasamento da presente proposta, presentes nos processos supracitados.

Prestadora	Processo	Objeto
Oi	53524.000365/2019-18	Exercícios 2017 e 2018
Sercomtel	53516.000220/2019-16	Exercícios 2017 e 2018
Telefônica	53500.003460/2019-33	Exercícios 2017 e 2018
TIM	53500.003462/2019-22	Exercícios 2017 e 2018
Claro	53508.000675/2019-22	Exercícios 2017 e 2018
Sky	53500.003464/2019-11	Exercícios 2017 e 2018

3.5. O Regulamento para Coleta de Dados Setoriais estabelece que:

Art. 6º Os agentes responsáveis pelo fornecimento dos dados poderão ser convidados para participar do debate anterior à Consulta Pública acerca da proposta de novas coletas de dados, alterações e/ou extinções de coletas.

3.6. Sobre o tema, a área técnica (CPAE) responsável pela coleta dos dados entendeu que a manifestação das prestadoras nos autos dos processos de fiscalização acima citados supriu, neste momento, a necessidade de reunião de que trata o art. 6º do Regulamento para coleta de dados, transcrito.

3.7. Entretanto, as prestadoras terão a oportunidade de se manifestarem, de forma mais aprofundada, na Consulta Pública aqui proposta.

IV. DA PROPOSTA

3.8. A proposta aqui formulada foi recebida pela Coordenação da Comissão de Gestão de Dados (CGDados), distribuída para contribuições aos integrantes da Comissão e apresentada na reunião ocorrida em 10 de outubro de 2019 - Reunião SEI nº 4743587 (Processo nº 53500.003831/2018-04), ocasião em que foi aprovada.

3.9. A proposta de coleta de dados de acompanhamento econômico-financeiro possui as seguintes características básicas:

3.9.1. Dados: O conjunto de dados é composto por Receita Operacional Líquida (ROL), CAPEX (investimentos em capital), Dívida Líquida, EBITDA (Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização), Custos e Despesas, Carga Tributária Total, Receita Operacional Bruta, Descontos Concedidos e Tráfego de SCM;

3.9.2. Os dados serão informados por empresa (CNPJ) e por Grupo;

3.9.3. Grupo: definido como Prestadora de Serviço de Telecomunicações individual ou conjunto de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações que possuam relação de controle, como controladoras, controladas ou coligadas, aplicando-se os conceitos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;

3.9.4. Intercompany: a coleta por grupo econômico tem como objetivo capturar as eliminações de registros contábeis entre empresas de um mesmo grupo.

3.9.5. Prestadora: Concessionária ou Autorizada que não se enquadra na definição de Prestadora de Pequeno Porte (PPP);

- 3.9.6. Dimensões: Prestadora; Serviços (STFC - por modalidade-, SMP, SCM, SeAC e Outros Serviços de Telecomunicações), Unidade da Federação (UF);
- 3.9.7. Periodicidade: Trimestral e Anual;
- 3.9.8. Curadoria de Dados: CPAE/SCP;
- 3.9.9. Sigilo: Sim (Informação restrita à área por conter dados econômico-financeiros da prestação de serviço de telecomunicações).
- 3.9.10. Os valores deverão conferir com os dados informados no Apêndice D (PGSAC), especificamente para as regiões RI, RII, RIII e RIV;
- 3.9.11. Concomitantemente, com àqueles valores informados ao público por meio de Relatório de Relação com Investidores ou de Demonstrações Financeiras Padronizadas apresentadas à Comissão de Valores Mobiliários - CVM (este último, quando aplicável).
- 3.10. A coleta aplica-se às empresas Concessionárias e das prestadoras que não se enquadrem como Prestadora de Pequeno Porte (PPP).
- 3.11. Os dados econômico-financeiros coletados terão tratamento restrito por conter informações econômico-financeiras e operacionais de empresa prestadora de serviço de telecomunicações.
- 3.12. O início de vigência da coleta será no prazo de 180 dias, contados da publicação do Despacho Decisório no Boletim de Serviço Eletrônico da Anatel.
- 3.13. Mais detalhes sobre os dados que serão coletados, as justificativas para a coleta e o glossário de termos associado podem ser consultados no Requerimento de Coleta de Dados (SEI nº 4712912) e no Anexo I ao presente informe (SEI nº 5423217). Observa-se que com o intuito de adequar a coleta à portaria de indicadores estratégicos a ser editada pela Agência foram incluídas informações adicionais na proposta aqui presente em adição àquelas informações coletadas em caráter piloto desde o ano de 2016, discriminadas no Anexo II - Leiaute (SEI nº 5423226).

V. CONSULTA PÚBLICA

- 3.14. O Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013 (Art. 59), estabeleceu que a Consulta Pública tem, como uma de suas finalidades, a submissão de documento ou matéria de interesse relevante a críticas e sugestões do público em geral. Acrescentou, ainda, que a Consulta Pública pode ser realizada pelos Superintendentes nas matérias de suas competências.
- 3.15. Sobre o tema, o Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, aprovado pela Resolução nº 712/2019, estabelece que:

Art. 4º O Superintendente Executivo é a autoridade responsável pela aprovação de novas coletas, modificações e extinções de coletas existentes.

§ 1º A aprovação de novas coletas, modificações e extinções de coletas existentes será realizada por meio de Despacho Decisório.

(...)

Art. 5º O coordenador da CGDados deverá submeter a comentários e sugestões do público em geral as propostas de novas coletas, modificações e extinções de coletas existentes por meio de Consulta Pública.

- 3.16. A Portaria nº 1.127, de 18 de junho de 2019, alterou a coordenação da Comissão de Gestão de Dados (CGDados), definida no âmbito da Política de Governança de Dados da Anatel, anexa à Portaria nº 1.502, de 22 de dezembro de 2014, conforme transcrito abaixo.

Art. 4º A Comissão de Gestão de Dados será composta por representantes indicados pelas Gerências responsáveis pelas Curadorias de Dados, bem como por representante indicado pela GIDS.

§ 2º Caberá ao Superintendente Executivo a coordenação da Comissão.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

- 4.1. Requerimento de Coleta de Dados (SEI 4712912);

- 4.2. Anexo I – Estrutura da coleta de indicadores econômico-financeiros das Concessionárias e das Autorizadas que não se enquadrem como Prestadora de Pequeno Porte (PPP) (SEI nº5423217);
- 4.3. Anexo II - Leiaute da Coleta (SEI nº 5423226);
- 4.4. Anexo II – Minuta de Consulta Pública (SEI nº5423235).

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, pelas razões e justificativas apresentadas, propõe-se submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, coleta periódica de conjunto de Indicadores Econômico-Financeiros, Operacionais ou Estratégicos, composto pela Receita Operacional Líquida (ROL), CAPEX (investimentos em capital), Dívida Líquida, EBITDA (Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização), Custos e Despesas Carga Tributária Total, Receita Operacional Bruta, Descontos Concedidos e Tráfego de SCM, os quais serão coletados das empresas Concessionárias e das Autorizadas que não se enquadrem como Prestadora de Pequeno Porte (PPP), na forma dos Anexos a este Informe.



Documento assinado eletronicamente por **Abraão Balbino e Silva, Superintendente de Competição**, em 13/05/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Honório Evangelista, Gerente de Acompanhamento Econômico da Prestação**, em 13/05/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Dab da Silva, Especialista em Regulação**, em 13/05/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5421231** e o código CRC **54290F3A**.